

PROJETO DE LEI Nº 2022

Altera a redação do artigo 2º e inciso IV do artigo 8º da Lei nº 3.383, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a solicitação de diárias e a prestação de contas das respectivas despesas, e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do artigo 2º da Lei 3.383, de 28 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os servidores expresso e legalmente autorizados a se ausentarem temporariamente do município para exercício pleno ou complementar de suas funções, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com passagens ou transporte, alimentação e hospedagem, devendo ser efetuada devolução de valor não comprovado. (NR)

Art. 2º Altera a redação do inciso IV do artigo 8º da Lei nº 3.383, de 28 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A prestação de contas do beneficiário é individual e será composta pelos seguintes documentos:

- I - ...
- II -
- III -

IV - Serão considerados como comprovantes do deslocamento para viagem respectivamente, autorização de utilização de veículo oficial, notas de abastecimento e pedágio de veículo particular ou bilhetes de passagens rodoviárias, ou bilhetes de passagem aérea, ou recibo do táxi ou uber utilizado, ou declaração do servidor contendo o dia de partida e de chegada à sede quando o servidor se deslocar para municípios em que o meio de transporte utilizado não emita o bilhete de passagem (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.

